



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARQUIVADO

ART. 181 - R.I

Em 22 / 12 / 2008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - N.º 08 / 2006.

Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio ao Pindense na
Câmara de Vereadores.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

1ª Com. Justiça
2ª Com. Finanças
3ª Com. Assis. Social
4ª Vereadores
05/06/06

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba manterá , em sua sede, programa de orientação de interesse social, denominado Centro de Apoio ao Pindense – CAP, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - O CAP estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, funcionando das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único – A Câmara de Vereadores cederá espaço de sua sede, nos termos deste Decreto Legislativo, a título precário, aos órgãos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com a finalidade de prestar orientações de interesse social.

Art.3º – É objetivo do CAP disponibilizar atendimento sobre as matérias abaixo relacionadas, mediante a celebração de convênios com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, sem prejuízo de outros que venham a ser oferecidos a partir de iniciativa e regulamentação da Mesa Diretora desta Câmara.

I – elaboração de curriculum vitae e central de cartas;

II – sala de pesquisa pela internet;

III – curso de alfabetização;

IV – orientação jurídica;

V – orientação de engenharia;

VI – orientação de serviço social;

VII – orientação de arquitetura;

VIII – Programa de Atendimento ao Trabalhador;

Praça Barão do Rio Branco, 25 - Centro - PABX (012) 3643-2656
Site: www.camarapinda.sp.gov.br e-mail: legislativo@camarapinda.sp.gov.br
Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-280

RECEBIDO
25 JUN 16 00 00
005627
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- IX** – pedido de FGTS;
- X** – pedido de Seguro Desemprego;
- XI** – pedido de PIS;
- XII** – Cartão do Cidadão;
- XIII** – Carteira Profissional;
- XVI** – Carteira de Identidade;
- XV** – outros.

Art.4º – O atendimento no CAP obedecerá à ordem de chegada do munícipe que acessará o órgão/setor de seu interesse através de senha a ser retirada na entrada.

Art.5º - O CAP será coordenado por servidor a ser nomeado pela Mesa Diretora da Câmara, à qual caberá definir as ações deste programa.

Art.6º - A orientação promovida pelo CAP será gratuita e em caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade dos munícipes as providências a serem tomadas.

Art.7º – O CAP não poderá interferir em serviços de responsabilidade exclusiva de órgãos ligados à economia e segurança de documentos.

Art.8º – O CAP disponibilizará aos interessados serviços aptos a promover a inclusão social.

Art.9º – O serviço de elaboração de curriculum vitae atenderá aos pedidos e serão feitos documentos a todos os interessados, com o respectivo fornecimento de cópias e encaminhamento a uma agência conveniada.

Art.10 – A sala de pesquisa pela internet consiste no acesso gratuito à rede mundial de informação. Os servidores poderão acessar o sistema por período máximo de trinta minutos, três vezes por semana.

Art.11 – A Central de Cartas consiste na colaboração formal em elaborar correspondência pessoal de pessoas carentes, compreendendo a oitiva, orientação e redação da correspondência pretendida.

Art.12 – O curso de alfabetização será promovido por instituição habilitada.

Art.13 – A orientação jurídica consistirá no fornecimento de informações jurídicas aos interessados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.14 - A orientação de engenharia consistirá no fornecimento de informação aos interessados, sendo os pedidos avaliados por profissional de entidade da área para seu encaminhamento e não implicará na realização de nenhum tipo de serviço técnico.

Art.15 – A orientação de serviço social prestará os serviços de sua área de atuação.

Art.16 – A orientação de arquitetura consistirá no fornecimento de informação aos interessados, sendo os pedidos avaliados semanalmente por profissional da área para seu encaminhamento e não implicará na realização de nenhum tipo de serviço técnico.

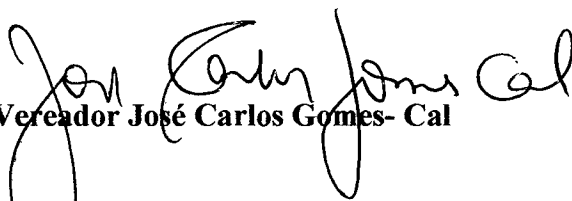
Art.17 – Os pedidos de FGTS, Seguro Desemprego, PIS e Cartão do Cidadão serão efetivados por intermédio de convênio, nos seus respectivos termos.

Art.18 – A execução das atividades realizadas no CAP serão efetuadas mediante convênios com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, sem qualquer despesas extraordinárias.

Parágrafo único – Haverá convênios específicos para concessão de estágio para estudantes de áreas compatíveis com as atividades a que se refere o art. 3º deste Decreto Legislativo

Art.19 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de junho de 2006.


Vereador José Carlos Gomes- Cal